

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 02/15

**RENOVAÇÃO DO MANDATO DO QUINTO ÁRBITRO DO
TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL e o Protocolo Modificativo do Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL e as Decisões Nº 37/03, 30/05, 36/08, 29/11 e 29/14 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, em seu Artigo 18, dispõe sobre a designação do quinto árbitro do Tribunal Permanente de Revisão (TPR), por um período de três (3) anos não-renovável, salvo acordo em contrário dos Estados Partes.

Que o Artigo 4º da Decisão CMC Nº 30/05 estabelece que o mandato dos integrantes do TPR será contado a partir da respectiva designação pelo órgão competente do MERCOSUL.

Que, por Decisão CMC Nº 36/08, foi designado como quinto árbitro do Tribunal Permanente de Revisão o Dr. Jorge Luiz Fontoura Nogueira, cujo mandato foi prorrogado pela Decisão CMC Nº 29/11.

Que os Estados Partes acordaram renovar o mandato do quinto árbitro.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Renovar o mandato do Dr. Jorge Luiz Fontoura Nogueira, como quinto árbitro do Tribunal Permanente de Revisão, por um período de três (3) anos, contados a partir da data de aprovação da presente Decisão.

Art. 2º - Sem prejuízo do disposto no Artigo anterior, o mandato do Dr. Jorge Luiz Fontoura Nogueira expirará, caso um novo Estado Parte designe um árbitro para integrar o TPR, como consequência da entrada em vigor do Protocolo Modificativo do Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL.

Art. 3º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

CMC (Dec. Nº 20/02, Art. 6º) - Montevideu, 11/VI/15.